



# Prefeitura Municipal de Penápolis

**LEI N.º 894**, de 16 de junho de 2000.

“Autoriza o Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis – DAEP, a efetuar o pagamento de despesas para a Cooperativa dos Recicladores de Penápolis – CORPE, conforme especifica.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENÁPOLIS,  
Faço saber que a Câmara Municipal de Penápolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis – DAEP, autorizado a efetuar o pagamento de despesas para o funcionamento da Cooperativa dos Recicladores de Penápolis – CORPE, com sede na Rua São Jorge, n.º 97, Jardim Alvorada, neste Município, a saber:

I – Pagamento de locação do prédio situado na Av. São Jorge, n.º 97, Jardim Alvorada, nesta, ou outro que venha substituí-lo, por tempo indeterminado;

II – Pagamento de energia elétrica do prédio acima citado por 01 (um) ano;

III – Uso de uma linha telefônica com o pagamento de tarifa por 01 (um) ano;

IV – Fornecimento de cestas básicas aos 35 (trinta e cinco) cooperados, pelo período de 06 (seis) meses, contendo 34 kg cada cesta;

V – Fornecimento de equipamento de segurança, conforme legislação específica, por uma única vez;

VI – Fornecimento semanal de sacos plásticos à população, de cores diferenciadas, para separação dos lixos seco e molhado, pelo período de 06 (seis) meses;

VII – fornecimento de 02 (dois) jogos de uniformes para os 35 cooperados;

VIII – Fornecimento de equipamentos para execução de reciclagem: esteira, prensa e carrinhos;

Jornal: *Diário de Penápolis*  
Data: *25/6/2000* Página: *6*  
Dia da Semana: *Domingo*



# **Prefeitura Municipal de Penápolis**

## **LEI N.º 894/00...**

IX - Uso de um caminhão, por prazo indeterminado, com motorista, combustível e toda manutenção que se deva efetuar no mesmo, para a coleta de lixo reciclável, que será realizada em dia diferenciado da coleta normal;

X - Dois servidores públicos do quadro do DAEP, sendo um da área administrativa, para gerenciar a referida cooperativa, e um da área contábil, para efetuar a contabilidade, por prazo indeterminado.

XI - Efetuar manutenção de equipamentos, edificação, instalação elétrica e hidráulica por um ano.

**Parágrafo Único** - Havendo o desvirtuamento do uso de qualquer bem ou atividade dos servidores acima citados por parte da CORPE que não seja para o seu bom funcionamento, o DAEP cessará a ajuda concedida.

Art. 2º - Para o funcionamento do CORPE, o DAEP arcará ainda, com as despesas de adequações das instalações do imóvel citado no inciso I do art. 1º desta Lei, que importará, aproximadamente em R\$ 6.162,29 (seis mil, cento e sessenta e dois reais e vinte e nove centavos), valor referente aos materiais necessários às obras civis (escritório, refeitório, banheiros).

Art. 3º - As partes formalizarão documento próprio que estabelecerá as obrigações e direitos, elencando, principalmente, os incisos I a XI do artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do DAEP, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, em 16 de junho de 2000.

**FIRMINO RIBEIRO SAMPAIO**  
**Prefeito Municipal**



**PENÁPOLIS 2000**  
Prefeitura Municipal

# **Prefeitura Municipal de Penápolis**

---

**LEI N.º 894/00...**

Registrado e publicado no Serviço de Expediente e Patrimônio do Departamento de Administração, em 16 de junho de 2000.

  
**CARLOS PEREIRA BRAZ**  
Diretor do Departamento de Administração

SEP/VMRP/00